



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.287

João Pessoa - Quarta-feira, 17 de Julho de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.057, DE 16 DE JULHO 2013.

AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de campanhas sócioeducativas pelas empresas que administram cinemas do Estado.

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que administram cinemas instalados no Estado da Paraíba, ficam obrigadas a ceder ao Poder Público Municipal 1(um) minuto antes das sessões, para a realização de campanhas sócioeducativas.

Art. 2º Ficará a cargo do Poder Executivo a peça publicitária da campanha sócioeducacional a ser exibida nos cinemas.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá as normas que se fizerem necessárias relativas à regulamentação desta Lei.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das penas de advertência, suspensão e perda do alvará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de julho de 2013.

Edmilson Soares
1º Vice-Presidente

LEI Nº 10.058, DE 16 DE JULHO 2013.

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por parte das empresas operadoras de serviço de telefonia móvel, de informações sobre a área de cobertura do sinal, e dá outras providências.

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas operadoras do serviço de telefonia móvel ficam obrigadas a disponibilizar ao consumidor, no município no qual é comercializada a respectiva linha, quando solicitado pelo interessado, prospecto contendo informações sobre a sua área de cobertura.

Parágrafo único. Deverá constar no prospecto a classificação da qualidade do sinal, em quatro cores distintas, com a seguinte informação:

I - nenhum;

II - ruim;

III - bom;

IV - excelente.

Art. 2º A área de cobertura do sinal da operadora, em todo o Estado, deverá ser indicada em painel nas lojas, exposto em local visível, que conterá, também, a informação sobre a disponibilidade do prospecto referido no Art. 1º.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito pela autoridade competente;

II - multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRPB, por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM - FGV, ou por índice que vier a substituí-lo;

III - suspensão do alvará de funcionamento a partir da terceira reincidência, até a devida regularização.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor-FEDDC, vinculado ao Ministério Público.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se àquelas empresas que exerçam a

comercialização do serviço de telefonia móvel em nome da operadora.

Art. 5º As empresas a que se refere esta Lei terão 90 (noventa) dias a contar da regulamentação, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de julho de 2013.

Edmilson Soares
1º Vice-Presidente

LEI Nº 10.059, DE 16 DE JULHO 2013.

AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Dispõe sobre normas de proteção aos consumidores que se utilizem de serviços de manobra e guarda de veículos em estacionamentos públicos e privados no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de manobra e guarda de veículos em estacionamentos públicos ou privados localizados no Estado da Paraíba deverão obedecer aos procedimentos dispostos na presente legislação.

Art. 2º Ao recepcionar o veículo do consumidor, o responsável pelo serviço de manobra e guarda de veículos deverá emitir e entregar ao usuário o comprovante de entrega do automóvel que deverá conter as seguintes informações, sem prejuízo de outros informes que a empresa julgue importantes:

I - o nome e endereço da empresa prestadora do serviço, além do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF;

II - a identificação da marca, do modelo e da placa do veículo recebido;

III - o prazo de tolerância, se houver;

IV - o horário de funcionamento do estabelecimento;

V - a relação dos bens deixados no interior do veículo, nos termos do art. 3º desta Lei.

VI - o valor a ser pago pelo serviço, se houver;

VII - a data e o horário do recebimento do veículo.

Parágrafo único. O formulário de que trata este artigo deverá ser emitido em duas vias, sendo que a primeira via deverá ser entregue ao consumidor, com a assinatura do representante da prestadora do serviço.

Art. 3º O cliente poderá optar por deixar objetos de valor no interior do veículo, para tanto, o mesmo deverá firmar declaração da relação dos bens que estão sendo deixados em guarda, no comprovante de entrega do veículo.

Art. 4º. O estabelecimento de manobra ou guarda de veículo fica obrigado a fornecer a devida nota fiscal de serviço ao final da prestação do serviço.

Art. 5º O estabelecimento de manobra ou guarda de veículo deverá manter visíveis ao consumidor, relógio indicativo dos horários de entrada e saída dos veículos.

Art. 6º A infração às disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de julho de 2013.

Edmilson Soares
1º Vice-Presidente

LEI Nº 10.060, DE 16 DE JULHO DE 2013.

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Estadualiza e Denomina a estrada que liga os Municípios de São Bento e Riacho dos Cavalos, neste Estado, e dá outras providências.

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art.

65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizado o trecho rodoviário, compreendido entre os Municípios de São Bento e Riacho dos Cavalos, neste Estado.

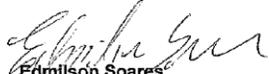
Art. 2º A manutenção, conservação e segurança da rodovia em epígrafe ficará a cargo do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba – DER/PB.

Art. 3º Fica denominado de Milton Lúcio da Silva, a citada rodovia, ora Estadualizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de julho de 2013.


Edmilson Soares
1º Vice-Presidente

LEI Nº 10.061, DE 16 DE JULHO DE 2013.
AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

Altera a Lei nº 9.319/2010, acrescentando o Parágrafo único ao art. 1º, e dá outras providências.

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 1º da Lei nº 9.319, de 30 de dezembro de 2010, o seguinte Parágrafo único.

“**Art. 1º**

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Legislativa fará *Jus* a verba de representação no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do total percebido pelo Deputado Estadual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 01 de fevereiro de 2011.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de julho de 2013.


Edmilson Soares
1º Vice-Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 7.315 João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Procuradoria Geral do Estado.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Deraldino Alves de Araújo Filho	171.761-8	Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado	CGF-2
Ricardo Ruiz Arias Nunes	167.751-9	Gerente Operacional da Procuradoria Militar	CGF-2



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ato Governamental nº 7.316

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Procuradoria Geral do Estado.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Francisco Glauberto Bezerra Junior	Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado	CGF-2
Deraldino Alves de Araújo Filho	Gerente Operacional da Procuradoria Militar	CGF-2

Ato Governamental nº 7.317

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DE FATIMA MARINHO DE SOUSA** matrícula nº 158.402-2, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 7.318

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **MILENA MEDEIROS DE ALENCAR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 7.319

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **EDVALDO ALVES CORREIA**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF ANA HIGINA, através do AG 6.945, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de junho de 2013.

Ato Governamental nº 7.320

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 170.979-8, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF ANA HIGINA, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.321

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF ANA HIGINA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.322

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **EDVALDO ALVES CORREIA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF ANA HIGINA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.323

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de João Pessoa, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
José Geraldo Cruz	Diretor da EEEF PROFª ARGENTINA PEREIRA GOMES	142.020-8	CDE-7
Márcia Rejane Holanda de Araújo	Vice-Diretor da EEEF PROFª ARGENTINA PEREIRA GOMES	134.262-2	CVE-7
Ednalva Soares de Carvalho	Vice-Diretor da EEEF PROFª ARGENTINA PEREIRA GOMES	118.169-6	CVE-7

Ato Governamental nº 7.324

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
José Geraldo Cruz	Diretor da EEEF PROFª ARGENTINA PEREIRA GOMES	CDE-7
Márcia Rejane Holanda de Araújo	Vice-Diretor da EEEF PROFª ARGENTINA PEREIRA GOMES	CVE-7
Ednalva Soares de Carvalho	Vice-Diretor da EEEF PROFª ARGENTINA PEREIRA GOMES	CVE-7

Ato Governamental nº 7.325

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DA PENHA CAMPOS DE SOUSA, matrícula nº 70.176-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF PROFª OLÍVIO PINTO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.326

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear MARIA DA PENHA CAMPOS DE SOUSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF PROFª OLÍVIO PINTO, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.327

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA SALOME GONÇALVES LEITE, matrícula nº 141.370-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM BEATRIZ LOUREIRO LOPES, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.328

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear RITA MARIA DA SILVA FERREIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM BEATRIZ LOUREIRO LOPES, no Município de Piancó, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.329

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA, matrícula nº 170.829-5, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM BEATRIZ LOUREIRO LOPES, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.330

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA - MESTRE SIVUCA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.331

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA MARGARIDA SANTOS FERREIRA, matrícula nº 142.003-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEF NINA ALVES DE LIMA, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.332

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ALCINA SIMPLICIO DOS SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF NINA ALVES DE LIMA, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.333

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ELMA MARIA LEITE AZEVEDO E ARAUJO, matrícula nº 99.837-1, do cargo em comissão de Diretor da ENE SANTO ANTÔNIO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.334

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear MARIA LEONOURA LEONARDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da ENE SANTO ANTÔNIO, no Município de Piancó, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.335

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de VILMA INACIO DOS SANTOS, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM IZAURA FALCÃO DE CARVALHO, através do AG 5.431, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de novembro de 2012.

Ato Governamental nº 7.336

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear FABIANA OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM IZAURA FALCÃO DE CARVALHO, no Município de Lucena, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.337

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GERONIMO ALVES FERREIRA matrícula nº 166.136-1, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional.

Ato Governamental nº 7.277

João Pessoa, 12 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007,

R E S O L V E dispensar os servidores militares abaixo discriminados, da função de Comandante de Batalhão de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	BATALHÃO
Ten.Cel. BM Nazareno de Oliveira Morais	521.289-8	1º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede em João Pessoa
Ten. Cel BM Lucas Severiano de Lima Medeiros	521.264-2	2º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede em Campina Grande
Ten.Cel. BM Jousilene de Sales Tavares	521.278-2	3º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede em Guarabira
Major BM Keoma do Nascimento Silva	521.291-0	5º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede em Cajazeiras

Publicado no DOE em 13.07.2013

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 7.278

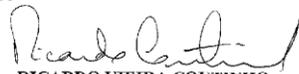
João Pessoa, 12 de julho de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007,

R E S O L V E designar os servidores militares abaixo discriminados, para responderem pela função de Comandante de Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	MATRÍCULA	BATALHÃO
Ten. Cel. BM Lucas Severiano de Lima Medeiros	521.264-2	1º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede em João Pessoa
Ten.Cel. BM Jousilene de Sales Tavares	521.278-2	2º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede em Campina Grande
Ten.Cel. BM Joelson Silva de Macena	521.272-3	3º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede em Guarabira
Cel. BM Marcelo Augusto de Araújo Bezerra	516.508-3	5º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede em Cajazeiras

Publicado no DOE em 13.07.2013
Replicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 677/2013/GS/SEAP.

João Pessoa, 15 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 28, do decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, e, **CONSIDERANDO**:

I – Que, no plano constitucional, a moralidade administrativa foi elevada à condição de Princípio, a nortear a conduta do gestor, inteligência do art. 37, caput, da CF/88;

II – Ser de responsabilidade do funcionário condutor dos veículos vinculados à Administração Pública, no âmbito criminal e administrativo, arcar com as sanções por ato ilícito decorrentes da infringência das normas de trânsito;

III – Que constitui empobrecimento sem causa para o Erário, arcar com os custos de sanções decorrentes de atos ilícitos praticados pelos funcionários condutores de veículos vinculados à Administração Pública;

IV – Ser incompatível com a moralidade da Administração Pública a assunção de adimplemento de multas de trânsito lavradas em desfavor de funcionários condutores de veículos vinculados à Administração Pública.

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º - As multas de trânsito aplicadas a funcionários condutores de veículos vinculados a SEAP serão adimplidas por quem houver cometido a respectiva infração.

Art. 2º - A GEATI – Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação, comunicará sobre a ocorrência de infração de trânsito ao funcionário que a der causa, acostando ao comunicado a notificação da multa.

Art. 3º - O condutor do veículo vinculado à multa deverá recolhê-la no prazo legal, salvo nos casos em que tenha sido comunicado da sanção após o vencimento da obrigação.

Art. 4º - O adimplemento da sanção pecuniária sobrestará a instauração do procedimento disciplinar, mas após instaurado, o pagamento tardio da multa não suspenderá seu prosseguimento.

Parágrafo único: Vencida a obrigação sem comprovação do adimplemento da multa, a GEATI comunicará ao Secretário da Pasta, para fins de encaminhamento à Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, para instauração do procedimento cabível.

Art. 5º - Devidamente recolhido o valor da multa, o funcionário deve apresentar o documento comprobatório na GEATI, para fins de arquivamento.

Art. 6º - Aos prestadores de serviço aplicam-se todas as disposições desta norma referentes aos funcionários em geral.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA PARAÍBA

Portaria nº 014/GESPE/SEAP/13

João Pessoa, 15 de julho de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA, mat. 520.418-6, o Agente de Segurança Penitenciária JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7 e a Agente de Segurança Penitenciária ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0, para sob a presidência do primeiro, **ultimar** no prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos referentes aos fatos contidos no Processo Sindicatório nº 201300004766.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Portaria nº 015/GESPE/SEAP/13

João Pessoa, 15 de julho de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO

DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatórios, referente ao Processo nº 201300004991, instaurado através da Portaria nº 037/GESPE/SEAP/13.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.


ARNALDO SOBRINHO DE MELO - Ten. Cel. PM - QOC
Correntista do GESPE

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 545/SEAD.

João Pessoa, 16 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13010391-8,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor **CRISTIANO BENEVIDES DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 157.724-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Matemática, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2012 a março de 2014, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 546/SEAD.

João Pessoa, 16 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13012363-3,

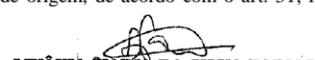
RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **ANDREA GIOVANA LUCENA DANTAS**, Professor, matrícula nº 157.146-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Aperfeiçoamento em Língua Inglesa, ministrado pela CAPES nos Estados Unidos, no período de 17 de junho a 02 de agosto de 2013, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 30, inciso I da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 547/SEAD.

João Pessoa, 16 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 13011752-8 e 13011755-2,

RESOLVE prorrogar o afastamento da servidora **ELIANA BONFIM SAMPAIO**, Professor, matrículas nºs 134.190-1 e 143.980-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para concluir o Curso de Doutorado em Ciências da Cultura, ministrado pela Universidade Trás os Montes e Alto Douro – UTAD, em Portugal, no período de julho de 2013 a julho de 2014, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 107 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 08 / 07 /2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPAÇOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO DE RETORNO
13015600-1	75.310-6	EMMNUEL PINHEIRO DE LUCENA	Secretaria de Estado da Receita
13015600-1	146.887-1	SÉRGIO CUNHA BORGES	Secretaria de Estado da Receita
13015600-1	147.720-0	MARCO ANTONIO GOUVEIA DE MORAES	Secretaria de Estado da Receita
13015600-1	80.490-8	EUDES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO	Secretaria de Estado da Receita
13015600-1	93.749-5	FLÁVIO CESAR FERNANDES DE ARAÚJO	Secretaria de Estado da Receita
13015600-1	77.623-8	SÍLVIO MARCELO DE CASTRO MARINHEIRO	Secretaria de Estado da Receita
13015988-3	149.447-3	LUIZ ALBERTO BATISTA PIMENTA	Secretaria de Estado da Saúde
13016041-5	144.540-5	JACILENE JARUZO DOS SANTOS	Secretaria de Estado da Educação

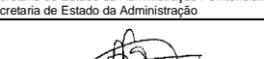

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 108 /2013

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 07 /2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
13014041-4	99.702-1	SÍLVIO ROMERO SANTOS DA COSTA	SEPLAG	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
13015301-0	163.816-5	RANIERY DANTAS DE ABRENTES	SEE	Secretaria de Estado da Administração


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 109 /2013 **EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 07 /2013**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão das servidoras para serem colocadas **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
13015182-3	134.806-0	DENISE FERREIRA RAMOS AYRES	SEDAP	Departamento de Estradas de Rodagem - DER
13015383-4	161.539-4	MARIA ABIGAIL ARAUJO TARGINO LUNA	SES	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária				

RESENHA Nº 110 /2013 **EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 07 /2013**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o seguinte pedido de cessão da servidora para ser colocada **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
13015412-1	962.437-6	MARIA CÉLIA FIGUEIREDO DOS SANTOS	EMPASA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária				

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 334/2013 **EXPEDIENTE DO DIA: 05/07/2013**

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS** por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.08 e tendo em vista os relatórios de **GLÂNCIA EXECUTIVA DO CONGRESSO DE DIREITOS LIVANCIANOS, DA LRU** os seguintes **PROCESSOS DO ANO DAÇÃO DO LIMPO DO SERVIÇO / CONTINUIÇÃO**:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	PROVA	NATUREZA DO TIPO DE SERVIÇO	MUNICIPAL
II I	13014450-0	18127-8	CICERO FERREIRA DE LIMA	0/2	0	0
SEE	13009567-2	157499-0	CLAUDIO LUCIANO FELLIAS LILSIEIRA	0	0	2282
SES	13010100-4	146917-2	LIJINI DIONIZIA SILVA	2906	0	0
SEE	13016457-1	73105-8	ELEDORA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	1279	0	0
SER	13013028-1	134161-2	JOSENIAS DO NASCIMENTO CORREIA	1654	0	0
SPF	13014269-0	185898-5	MARIA CLAUDETE COSTA	313	0	0
SES	13014689-6	91876-8	WALDIRIA DO SOUSA CASTRO	455	0	0

PURIQURIS

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS

PORTARIA Nº 010/2013/GS/IASS. **João Pessoa, 12 de julho de 2013**

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

NOMEAR JOANICIO DE MORAIS CASTANHA NETO, para exercer a função gratificada de Secretário da Superintendência, Símbolo FG-4, deste Instituto.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

Portaria Nº. 050/2013-GP **João Pessoa, 08 de julho de 2013**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Designar os(as) servidores(as), **MARIA DE LOURDES DE CASTRO DANTAS** matrícula nº. 663.658-6, **LENILDA GUEDES DE AQUINO** matrícula nº 661.093-5 e **ROGÉRIO DUNDA MARQUES** matrícula nº 663.639-0, para sob a coordenação do primeiro, comporem a **COMISSÃO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES QUE DERAM CAUSA A ILEGALIDADE DA EXECUÇÃO DA DESPESA JUNTAMENTE COM A VERACIDADE DO FORNECIMENTO E A BOA FÉ DO FORNECEDOR da FUNDAC/PB (PROCESSOS Nº.1916/13, 2161/13, 2253/13, 2254/13), a partir da publicação deste ato, até ulterior deliberação.**

PUBLIQUE-SE

SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 145/GSER

João Pessoa, 16 de julho de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem adotados pela fiscalização na hipótese de constatação de uso de equipamento do tipo *Point Of Sale* (POS) indevido ou não autorizado por estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º Caberá à fiscalização, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, apreender os POS (*Point of Sale*) que se encontrarem em uso em desacordo com a legislação tributária, adotando os seguintes procedimentos:

I - extrair do POS (*Point of Sale*) o registro das vendas efetuadas;

II – verificar se há registro no equipamento apreendido que identifique o CNPJ ao qual esteja vinculado;

III – preencher o Termo de Apreensão e lavrar Auto de Infração por uso indevido de equipamento não autorizado pela Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996 e Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930, de 19 de junho de 1997;

IV – em sendo o equipamento identificado como não pertencente ao estabelecimento vistoriado, a fiscalização deverá levantar todas as vendas registradas, atuar aquele que operava o POS (*Point of Sale*) no momento da apreensão e emitir Representação Fiscal para Fins Penais, fazendo constar desta, na condição de responsável solidário, o dono do equipamento retido;

V – no caso previsto no inciso IV, por constituir-se elemento de prova no julgamento dos processos administrativos e judicial, o equipamento só poderá ser liberado, após a decisão definitiva e irrecorrível desses.

Art. 2º O POS (*Point of Sale*) apreendido somente poderá ser devolvido quando forem regularizadas as pendências junto ao equipamento de ECF, para o caso previsto no inciso II do art. 1º, e com a assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo estabelecimento de que devolverá o POS no prazo de 30 (trinta) dias, com a confirmação de recebimento, à administradora daquele equipamento.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 128/GSER, de 17 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00640/2013/CAD

14 de Junho de 2013

O **Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0781662013-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/06/201.

1479288 - JOSÉ MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 00640/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.183.895-2	C.A. COMERCIO VAREJISTA LTDA	R IND ARNOBIO MAROJA, Nº 165 - TIBIRI II	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.193.892-2	GA CONSTRUTORA LTDA	R ESCRITOR TITO FILHO, Nº 52 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.170.687-1	GERAL CONSTRUCOES PROJETOS E SERVICOS LTDA	R ANANIAS GUEDES SANTO AGO, Nº 6 -	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.450-4	GESSILAY SILVA CLAUDINO	R JOAO RIBEIRO COUTINHO, Nº 01 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.888-1	ELMO LUIZ FERAZ VALE	R SAO JOSE, Nº 233 - FAGUNDES	LUCENA / PB	NORMAL
16.182.478-1	GISELIA MARIA BRITO DA SILVA	R AREIA, Nº 129 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.090.096-4	IVANOR MENDES SABINO	R INDUSTRIAL ARNOBIO MAROJA, Nº 43 -	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.054-4	GIVALDO LUIZ DE FRANCA	R BOA VISTA, Nº 31 - LIBERDADE	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.137.108-6	GONCALO OLINTO DA SILVA	R SEVERINA NUNES PADILHA, Nº 192 -	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.234-1	ERINALDO ELIAS DE SOUZA	R PROJCTADA, Nº 519 - VARZEA NOVA	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.128.409-4	EUDES GALDINO DOS SANTOS - ME	R CORONEL AURELIANO, Nº 466 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.159.874-9	FRANCISCO GILVAN VELOZO DE ANDRADE	R SIQUEIRA CAMPOS, Nº 153 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.134.724-0	JOCELMA FELIPE GONZAGA DA SILVA	R ANA IRACEMA RIBEIRO, Nº 136 - CONJUNTO EITEL SANTIAGO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.184.405-8	JOAO BATISTA MARTINIANO FELLIPEIRA	R NOVA, Nº 121 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.910-6	JOAO ROGERIO DIAS DE TOLEDO FARIAS	PC ANTENOR NAVARRO, Nº 17 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.150.197-3	HELENA DANTAS DE ARAUJO SILVA ME	AV DAVID DE SOUZA FALCAO, Nº 581 - CENTRO	LUCENA / PB	NORMAL

16.198.336-7	INDUSTRIA E COMERCIO VIDAL E PAIVA LTDA ME	R SENADOR ADALBERTO RIBEIRO, Nº 2 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.100.807-4	INOCENCIO COELHO DE RUI HOFS FILHO ME	R PROFESSOR SEVERO RODRIGUES, Nº 901 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.602-4	IVANILDO MARIA DO NASCIMENTO ME	PC VENANCIO NEIMA, Nº 224 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.124.416-5	JANIVAL XAVIER DE AZEVEDO	PC ANTONOR NAVARRO, Nº 00162 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.172.317-9	JARBAS MANOEL MOURA DA SILVA 0404382405	R CAMPOS SALES, Nº 494 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.135.183-2	JENNIFER MARIANA MARQUES SOUZA	R PARA, Nº 00082 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.032.188-3	JOAO BATISTA ALVINO DA COSTA	R MINAS GERAIS, Nº 00098 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.165.292-1	JOAO BATISTA DE ARAUJO PEREIRA	R DOM PEDRO II, Nº S/N - VILA TIBIRI	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.126.323-2	JOAO BATISTA HONORIO DA SILVA	R DA ALEGRIA, Nº 8/n - VARZEA NOVA	SANTA RITA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SAO BENTO

PORTARIA Nº 00537/2013/CAD **17 de Maio de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0571142013-5;

RESOLVENDO que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/05/2013.

0466216 - ADERCIL DANTAS DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00537/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.133.618-3	SAURA ALVES DE PAIVA	R JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº 37 - BOSQUE DO PIRANHAS	SAO BENTO / PB	FONTE
16.166.322-2	WALTER VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS	AV DEP TERTULIANO DE BRITO, Nº 700 - CENTRO	SAO BENTO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 00510/2013/CAD **13 de Maio de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/05/2013.

Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00510/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.980-1	AMAURI DOS SANTOS DE QUEIROZ	R JOSE MARIANO DE FARIAS, Nº S/N - CENTRO	CAMALAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.592-4	ALLINE GOMES MARTINS	R PREFEITO INACIO JOSE FEITOSA, Nº 11 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.106.372-1	ADRIANO MANOEL ARACAO ADLER L. DE OLIVEIRA BLOCO RUMANIACOS-ME	AV OLIMPIO GOMES, Nº - CENTRO R DEPUTADO RAFAEL SEBASTIAO, Nº 399 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.130.874-0	AROLDI JOSE SINESIO DA SILVA BEZERRA & GEBER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R CORONEL MANOEL RAFAEL, Nº 208 - CENTRO R ALCINDO BEZERRA DE MENEZES, Nº 94 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.281-1	C. A. BISPO & CONSERVA LTDA. CASSIO RAMON QUEIROZ DA SILVA	SIT MULUNGU, Nº S/N - ZONA RURAL	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.462-0	CELECIENO ALVES BISPO	R JOSE DE MEDEIROS, Nº S/N - CENTRO	SAO JOAO DO TIGRE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.043.621-4	CELMO DOS RAMOS ALVES	R CAPITAO ANTONIO VICENTE, Nº 31 - BRAZ	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.469-5	CICERO SALVINO DA SILVA PADARIA	R SEBASTIAO TARGINO DA SILVA, Nº 292 - ALTO DE SAO VICENTE	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.882-7	COSMIL JOSE FERREIRA CAMPOS	R DECLECIANO PEREIRA DE LIMA, Nº 497 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.657-5	EDILSON MARTILIANO DE SOUSA	R CAPITAO ANTONIO VICENTE, Nº 57 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.124.147-3	EDJANE BEZERRA DE LIMA	R PROJETA DA, Nº 2 - CENTRO	OURO VELHO / PB	NORMAL
16.125.684-8	EGNALDO MARTILIANO DE	R FAMILIAR DE AZEVEDO, Nº 379 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.974-4	FILTRCOM CONSTRUCOES	R ANTONIO CORDEIRO, Nº S/N - CENTRO	OURO VELHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.123.315-5	ETIÁ BORGES MORATO	R NAPOLI FAG FERREIRA GOMES, Nº 161 - CENTRO	CAMALAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.087.451-3	FABIO JOSE DE OLIVEIRA	R HERONIDES RAMOS, Nº S/N - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.484-6	FRANCINIDE GILELA DE OLIVEIRA & CIA LTDA	R JOAO SANTA CRUZ, Nº 362 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.020.748-0	GIVALDO DE MELO INFORMATICA	R JOSE GALDINO DA SILVA, Nº 69 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.366-6	GILVANIA ALVES AZEVEDO DE	PC NILO FEITOSA, Nº 8 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.719-2		R JOSE INACIO DE QUEIROZ, Nº S/N - CENTRO	CAMALAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.373-0		R JOVANTINO PEREIRA DE ALMEIDA, Nº 316 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.816-3	PRATA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	FAZ PICIX, Nº S/N - ZONA RURAL	PRATA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.100.597-7	JOSE ROBERTO DE LIMA AL CANTARA	PARQUE DAS AGUAS, Nº 175 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.751-0	JOSE LUCIANO FARIAS DE ANDRADE	AV PROJETA DA, Nº 81 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.048.088-2	JOSE GENILDO SILVA BEZERRA	R JOAO MINERVINO DUTRA DE ALMEIDA, Nº 27 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.109-5	JOSE FERNANDES CORREIA DA SILVA	R SIZENANDO RAFAEL, Nº 181 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.418-2	JOSE EVANIO FLORENCIO DA SILVA	R DOUTOR GILVERSON ARAUJO CORDEIRO, Nº 349 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.085.852-3	MARFES SUPERMERCADOS LTDA ME	R JOSE GALDINO DA SILVA, Nº S/N - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL
16.022.825-5	JOSE BONIFACIO GOMES	R PREFEITO INACIO JOSE FEITOSA, Nº 75 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.098.339-7	JOSE ALVES DE SOUZA	R DOUTOR GILVERSON ARAUJO CORDEIRO, Nº 190 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.039.097-4	JOAO BATISTA FERNANDES BEZERRA	R DOUTOR GILVERSON ARAUJO CORDEIRO, Nº 77 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.099.691-0	JOAO ALVES DA SILVA	R JOSE BORGES FILHO, Nº 00000 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.225-3	JAILSON SINESIO DA SILVA	R PROJETA DA, Nº 216 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.034.482-4	JAILSON BATISTA DE ESPINOLA	R SEBASTIAO AQUINO BEZERRA, Nº 28 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.120-3	J SANDRO DA SILVA ME	R PREFEITO INACIO JOSE FEITOSA, Nº 309 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.755-6	HP-MEDICAMENTOS LTDA	R DOUTOR GILVERSON ARAUJO CORDEIRO, Nº 111 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.039.113-0	HONORATO OLIVEIRA & CIA LTDA	R ABELARDO PEREIRA DOS SANTOS, Nº 29 - CENTRO	MONTEIRO / PB	NORMAL
16.085.673-6	HELIO SMAN BIDO DA COSTA	R PADRE ARTUR CAVALCANTE, Nº 60 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 00608/2013/CAD **7 de Junho de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0746042013-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/06/2013.

0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00608/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.026.608-4	MANOEL LUCENA	R SETE IRMAOS, Nº 000 - CENTRO	SAO MAMEDE/PB	FONTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 00610/2013/CAD **7 de Junho de 2013**

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1292722012-3, 1292792012-5, 0746812013-7, 0746882013-9, 0746892013-3, 0746952013-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/06/2013.

0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00610/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.188.964-6	MICHAEL PLATINY ALVES DE ARAUJO	R DR JOSE AMORIM, Nº 147 - BOA VISTA	SAO MAMEDE/PB	NORMAL
16.181.366-6	FAJO CONFECÇÕES LTDA	R FLORISVALDO PEREIRA DE ARAUJO, Nº 156 - CENTRO	SAO JOSE DO SABUGI/PB	NORMAL
16.161.267-9	JANECLIDE MARINHO DE MEDEIROS ME	R JOSE AMERICO, Nº 196 - CENTRO	SANTA LUZIA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.305-1	JOSE RICARDO FILHO	SIT UNHA DE GATO, Nº s/n - ZONA RURAL	JUNCO DO SERIDO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.535-0	THAIS REGINA DA SILVA	R CHICO VICENTE, Nº 16 - CENTRO	SANTA LUZIA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.674-8	TEMILDA DE FATIMA GAMBARRA NOBREGA	ST CACIMBAS, Nº s/n - ZONA RURAL	JUNCO DO SERIDO/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 00627/2013/CAD

12 de Junho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/06/2013.


0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00627/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.208.213-4	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS BELLA LTDA - EPP	R MOACIR MEDEIROS, Nº 70 - ANTONIO BENTO DE MORAIS	SANTA LUZIA/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00647/2013/CAD

17 de Junho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0782472013-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/06/2013.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00647/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.154.713-3	MONALISA TATIANA SARAIVA TAVARES-ME	R PORFIRIO DA COSTA, Nº 156 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00634/2013/CAD

12 de Junho de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0765672013-8, 0765702013-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/06/2013.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA
Anexo da Portaria Nº 00634/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.853-7	PESSOAENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	AV PEDRO FIRMINO, Nº SN - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
16.130.189-4	PB COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	ROD BR 230, Nº S/N - JARDIM BELA VISTA	PATOS / PB	NORMAL

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 029/2013

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir à servidora **LOVANIA MARIA WERLANG**, pela servidora **ANA CRISTINA SOUSA DA SILVA**, como representante da **AESA** - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, na IV Conferência Estadual de Meio Ambiente, conforme portaria nº 026/2013, publicada no DOE do dia 22 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHIMACT

Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/0085/2013-CG

João Pessoa, PB, 09 de julho de 2013.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XII do art. 12 da Lei

Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e considerando que na edição da Portaria nº. GCG/0183/2012-CG, houve incorreção de dado,

RESOLVE:

1- RETIFICAR para **QUELITON GINETON DE LIMA SILVA** o nome do Soldado PM, matrícula 526.987-3, o qual foi incluído nesta Polícia Militar através da PORTARIA nº. GCG/0183/2012-CG, de 09/11/2012, publicada no D.O.E nº 15.086, de 10/11/2012 e transcrita no Boletim PM nº 0233/2012, com o nome de Quelitonllean Gineton de Lima Silva.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição específica em contrário.

3- Publique-se. Registre. Cumpra-se.



EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel. QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA nº. 345/2013/DEGEPOL

Em, 10 de Julho de 2013.

A **DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 020/2013/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor José Carlos da Silva Filho, Agente de Investigação, mat. 135.602-0, por não das denúncias formuladas.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 346/2013/DEGEPOL

Em, 10 de Julho de 2013.

A **DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 008/2013/CPAD.

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor do servidor, Damião Ausiklébio da Silva, Escrivão de Polícia Civil, mat. 156.509-5, por falta de elementos suficientes de comprovação das denúncias.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE


Ivanisa Olímpio de Almeida
Delegada Geral

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 415

João Pessoa, 10 de julho de 2013

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0005395-4/2011-SEE**,

R E S O L V E aplicar **Pena de Suspensão por 30(Trinta) dias** a partir da publicação da presente Portaria, ao servidor **JOSE AMARO DA SILVA**, Violinista Substituto, matrícula nº 127.249-7, com lotação fixada nesta Secretaria, com infrigências ao **Artigo 116, Inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba**.



MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação
Em Exercício

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA Gabinete da Reitoria

PORTARIA/UEPB/GR/0435/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do estatuto da instituição,

RESOLVE:

Prorrogar a remoção do(a) servidor(a) **KATIA FELIX DA SILVA**, matrícula nº **1.02065-0**, lotado(a) no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – CCBSA, pelo período de 1 ano, a partir de 01/10/2013, de acordo com o processo nº 04.127/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Campina Grande - PB, 04 de julho de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0439/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **TERESA NEUMA DE FARIAS CAMPINA**, matrícula nº. **1.22449-2**, lotado(a) no(a) Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, do cargo em comissão de **CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3**, do(a) Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, de acordo com o processo nº 05.290/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 08 de julho de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0442/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007; **CONSIDERANDO** o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

RESOLVE:

Promover o servidor abaixo relacionado à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
06.066/2013	1.01844-2	Bruno Barros Camelo	B-III-01/T30	B-III-02/T30	Março/2012

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 08 de julho de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0443/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007; **CONSIDERANDO** o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

RESOLVE:

Promover o servidor abaixo relacionado à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
06.067/2013	4.00781-6	Lilian Suassuna Martins	B-III-07/T40	B-III-08/T40	Junho/2013

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 08 de julho de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0445/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o servidor, abaixo relacionado, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
04.816/2013	4.01903-2	Aldemir da Silva	B-III-02/T40	B-III-03/T40
04.713/2013	7.01922-0	Alexandre de Souza Araujo	B-I-02/T40	B-I-03/T40
05.042/2013	1.01876-1	Dimitri Candido Almeida	B-III-02/T40	B-II-03/T40
05.242/2013	7.01910-6	Daniela Duarte Dantas	B-III-02/T40	B-III-03/T40
05.333/2013	3.01838-5	Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira	B-III-02/T40	B-III-03/T40
04.996/2013	2.01768-7	Hugo Coutinho Ramos	B-I-02/T40	B-I-03/T40
04.683/2013	1.00366-6	Ines Antonia Moura Costa	B-III-09/T40	B-III-10/T40
04.962/2013	1.01803-5	Isabelle Bernardo Carneiro	B-I-02/T40	B-I-03/T40
05.283/2013	2.01792-0	Josemar Freire da Silva	B-III-02/T40	B-III-03/T40
04.778/2013	1.01827-2	Liliane de Jesus Silva Lourenco	B-III-02/T40	B-III-03/T40
05.288/2013	1.00188-4	Mauricio Cruz	B-III-10/T40	B-III-11/T40
04.684/2013	1.01854-0	Niedja Eloi de Sousa Guimaraes	B-III-02/T40	B-III-03/T40
04.682/2013	1.00094-2	Ronaldo Cabral Cesar	B-III-09/T40	B-III-10/T40
02.420/2013	1.00805-6	Vanildo Cardoso da Silva	B-I-07/T40	B-I-08/T40
04.922/2013	1.01862-1	Vinicius Matias Diniz	B-II-02/T40	B-II-03/T40
04.775/2013	5.01743-2	Viviane Ribeiro Coutinho Freitas Oliveira	B-III-02/T40	B-III-03/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de julho de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/0446/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear DNILSON DA ROCHA BARBOSA, matrícula nº. **1.02096-0**, lotado(a) no(a) Biblioteca Central - BC, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE PRÓ-REITORIA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, símbolo NAS-3**, do(a) Biblioteca Central - BC, de acordo com o processo nº 04.344/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de julho de 2013.



Prof. Antonio Cuello Rangel Júnior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0058/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT	00.299/2012	1.02451-5	Adeilton Padre de Paz	Gratificação de Insalubridade
CCT - DQ	07.315/2012	1.24726-0	Alberto Brandão Torres Neto	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DO	05.170/2012	1.25480-0	Ana Isabella Arruda Meira Ribeiro	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DFARM	09.426/2012	1.25718-5	André Luiz Correia Ramos	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DFARM	06.828/2012	1.24823-1	Cinthy Maria Pereira de Souza	Gratificação de Insalubridade
PRRH	11.004/2012	1.02361-6	Crisosthenis Delfino da Silva	Gratificação de Insalubridade
CCBS	03.768/2012	1.24886-9	Danielle Andrade Torquato	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DENF	03.644/2010	1.24601-1	Enyedja Kerlly Martins de Araujo Carvalho	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DENF	04.591/2012	1.25231-6	Erika Patricia Moura Garcez	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DFARM	06.148/2012	1.25665-6	Flávia Carolina Alonso Burity	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DO	12.526/2012	1.25843-7	Germana de Queiroz Tavares Borges Mesquita	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DO	09.635/2012	1.25792-5	Hélio Igor Melo de Albuquerque	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DENF	03.393/2012	1.25389-0	Hemília Gabrielly de Oliveira Cartaxo	Gratificação de Insalubridade
CCT - DQ	10.041/2012	1.25375-3	Iliana de Oliveira Guimarães	Gratificação de Insalubridade
CCT - DQ	08.237/2012	1.25395-9	Isanna Menezes Florêncio	Gratificação de Insalubridade
CCT	01.949/2012	1.02452-9	Izabel Roberta Lopes de Medeiros	Gratificação de Insalubridade
CCBS	05.278/2012	1.02479-0	Joelly Holanda de Souza	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DBIO	08.576/2011	1.24678-0	José Diógenes da Cruz Lima	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DO	10.103/2012	1.25701-7	José Rodolpho de Lima Dias	Gratificação de Insalubridade
CCBS	10.058/2011	1.02389-0	Ligiane Karla Vale de Moraes	Gratificação de Insalubridade
CCBS	07.030/2011	1.02326-3	Luana Silva Fernandes	Gratificação de Insalubridade
CCBS	07.925/2011	1.02383-9	Luiz Augusto Pereira Silva	Gratificação de Insalubridade
PU	07.495/2012	1.01428-5	Marconi Henrique da Silva	Gratificação de Insalubridade
PRPGP	05.689/2012	1.02236-4	Marta Marques Vasconcelos Costa	Gratificação de Insalubridade
CCT - DQ	05.106/2012	1.24815-6	Mary Cristina Ferreira Alves	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DENF	03.452/2012	1.25383-9	Nathalia Costa Gonzaga	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DENF	06.838/2012	1.24761-3	Patricia Leite de Oliveira Belém	Gratificação de Insalubridade
CCBS	12.835/2012	1.02581-5	Rosana Paula Batista Werner	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DENF	10.796/2010	1.24759-0	Sandra dos Santos Sales	Gratificação de Insalubridade
CCBS - DBIO	07.923/2011	1.02377-0	Tafnys Rodrigues Araújo	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 22 de abril de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0146/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT	07.333/2009	1.24402-7	Adriana Valeria Arruda Guimaraes	Gratificação de Insalubridade
CCT	06.658/2009	1.24304-7	Angela Maria Coelho de Andrade	Gratificação de Insalubridade
CCT	03.195/2011	1.24525-2	Deoclecio Ferreira de Brito	Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.112/2009	1.23934-1	Flavia Nunes de Ferreira de Araujo	Gratificação de Insalubridade
CCT	00.458/2010	1.24283-1	Geovana do Socorro Vasconcelos Martins	Gratificação de Insalubridade
CCBS	07.674/2009	1.24111-7	Glaudstone Carneiro Agra	Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.246/2011	1.24819-0	Jamille Maria Moreira da Silva	Gratificação de Insalubridade
CCBS	06.178/2009	1.23904-0	Lidiany Galdino Felix	Gratificação de Insalubridade

CCBS	08.897/2010	1.24752-4	Marina Sandrelle Correia de Sousa	Gratificação de Insalubridade
CCBS	02.868/2011	1.24754-1	Monica Ferreira de Vasconcelos	Gratificação de Insalubridade
CCBS	04.257/2010	1.24581-3	Polliana Muniz Alves	Gratificação de Insalubridade
CCBS	05.785/2009	1.24023-4	Regilene Alves Portela	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 14 de junho de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0149/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	12.010/2012	1.02764-4	Andeilma Fernandes de Lima	Gratificação de Insalubridade
PU	12.228/2012	1.02701-7	André Luiz Nunes Pereira	Gratificação de Insalubridade
CCBS	13.393/2012	7.23750-2	Adriane Teixeira Barros	Gratificação de Insalubridade
CCBS	11.510/2012	1.02774-7	Airla Laana de Medeiros Cavalcanti	Gratificação de Insalubridade
CCBS	13.503/2012	1.02844-0	Clécia de Oliveira Cavalcanti	Gratificação de Insalubridade
PU	12.013/2012	1.02698-5	Clelio Emilio Ferrão Júnior	Gratificação de Insalubridade
CCT	13.113/2012	1.02777-8	Elainy Virginia dos Santos Pereira	Gratificação de Insalubridade
CCBS	13.579/2012	1.02753-8	Everton Kleyton Oliveira da Silva	Gratificação de Insalubridade
CCBS	07.377/2012	1.24797-3	Fernanda de Alencar Falcão	Gratificação de Insalubridade
CCT	13.112/2012	1.02779-5	Isanna Menezes Florêncio	Gratificação de Insalubridade
PU	12.012/2012	1.02705-1	José Luan da Costa Medeiros	Gratificação de Insalubridade
CCBS	11.529/2012	1.02759-0	Lívia Emanuelle Tavares Mendonça	Gratificação de Insalubridade
CCBS	12.301/2012	1.02766-1	Patricia Keyth Lins Rocha	Gratificação de Insalubridade
CCBS	12.235/2012	1.02668-7	Raenilson Araújo Ramos	Gratificação de Insalubridade
CCBS	01.093/2013	1.25841-0	Renata de Souza Coelho Soares	Gratificação de Insalubridade
CCBS	12.993/2012	1.02773-3	Wilma Raianny Vieira da Rocha	Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 19 de junho de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0180/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCTS	00.701/2013	8.02731-5	Samara Santos Andrade	Remoção do Campus VIII para o Campus I

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 08 de julho de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0181/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCBS	08.434/2012	1.25515-0	Ana Isabella Arruda Meira Ribeiro
CCSA	05.751/2013	1.25357-5	Arão de Azevêdo Souza
PU	03.268/2013	1.02873-5	Iratian Dantas Pereira

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 08 de julho de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0182/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** termo aditivo ao contrato do seguinte professor substituto:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data Início	Data Término
081/2013	04.031/2013	1.25613-5	Ronnylson Cesar de Oliveira Foncêca	01/02/2013	28/02/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 09 de julho de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0183/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	04.299/2013	1.02763-0	Camilla Pinheiro de Menezes	Gratificação de Mestrado
CCHE	04.092/2013	6.02623-8	Suzana Queiroga da Costa	Gratificação de Mestrado

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 10 de julho de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0184/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	05.335/2013	3.01742-7	Marcelo Luiz de Franca	Mudança de referência por capacitação

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 10 de julho de 2013.


Prof. Antonio Cícero Rangel Júnior
Reitor

**PBPrev - Paraíba
Previdência****GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 798**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3883-13,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 5189, publicada no DOE de 20/12/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ANTONIETA NEVES IVO**, no cargo de Defensor Público, matrícula nº. 77.996-2, lotada (o) na Defensoria Pública da Paraíba, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05**.

João Pessoa, 02 de maio de 2013.


HELIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 490-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula
1. 8155-13	KELLE REJANE BATISTA ABILIO DE ALENCAR	972.337-4
2. 8574-13	JOSIRENE DE ALBUQUERQUE SOUSA	964.791-1
3. 8685-13	ELSIA MARIA VALENTIM DOS SANTOS	968.380-1
4. 8674-13	LUCIA MARIA TARGINO MOREIRA RODRIGUES	963.850-4
5. 7400-13	RILDA VIEIRA DA SILVA	-----
6. 8732-13	OTAVIANO JUSTINO FERNANDES	975.425-3

João Pessoa, 15 de julho de 2013.


LUIZ FERNANDES GUALBERTO
Presidente da PBPREV em exercício

**Secretaria de Estado do Planejamento
e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde /
Superintendência de Obras do Plano de
Desenvolvimento do Estado da Paraíba**

Portaria Conjunta nº 78

João Pessoa, 5 de junho de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em con-

junto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0006/2013, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA DO PRÉDIO DA AGEVISA SITUADO NA AV. JOÃO MACHADO, 109, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, POR MOTIVO DE DETERIORAÇÃO, ADAPTANDO O IMÓVEL AO USO ADEQUADO E RESTABELECENDO AS DEVIDAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	4490	51	010	02743	397.413,96
TOTAL										397.413,96

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO HILGHEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

**Secretaria de Estado do Planejamento
e Gestão / Secretaria de Estado das
Finanças/Hospital Regional de de Urg.
e Emergência de Campina Grande**

Portaria Conjunta nº 82

João Pessoa, 16 de julho de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN** e **HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE - SEFIN- 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura da descentralização, entre o (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP. SEFIN e o (a) HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	10	846	0000	7036	3390	92	010	00028	135.000,00
TOTAL										135.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


CUSTÂMIO MARINHO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

 **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO Nº 08/2013

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/72/2013	SECRETÁRIO DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO.	DE CONVÊNIO SEPLAG/FDE Nº 124/2008. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE MATINHAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE PARA REGISTRO DA INADIMPLÊNCIA. EM SEGUIDA, O SEU RETORNO A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA QUE SEJA OBSERVADO O ARTIGO 8º, §§ 2º E 3º, DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS.	CONSULTA.
PGE/73/2013	SECRETÁRIO DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO.	DE CONVÊNIO SEPLAG/FDE Nº 032/2008. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE PARA REGISTRO DA INADIMPLÊNCIA. EM SEGUIDA, O SEU RETORNO A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA QUE SEJA OBSERVADO O ARTIGO 8º, §§ 2º E 3º, DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS.	CONSULTA.
PGE/74/2013	PARAÍBA PREVIDENCIARIA PBPREV.	ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PBPREV. CONFLITO DE INTERPRETAÇÃO JURÍDICA. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. CESSÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS. É PRERROGATIVA E DEVER DA PBPREV A PROMOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS A OBTENÇÃO DE RENDAS DOS SEUS BENS IMÓVEIS, CONSOANTE PREVISÕES DO ART. 13, X, E 16-B, § 1º, V, DA LEI ESTADUAL Nº 7.517/2003, ART. 6º DA LEI NACIONAL Nº 9.717/1998, ART. 41 DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2009/MPS E RECOMENDAÇÕES DO TCE NO PROCESSO Nº 02507/11.	CONSULTA.
PGE/75/2013	SECRETÁRIO DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO.	DE CONVÊNIO SEPLAG/FDE Nº 044/2007. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE PARA REGISTRO DA INADIMPLÊNCIA. EM SEGUIDA, O SEU RETORNO A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA QUE SEJA OBSERVADO O ARTIGO 8º, §§ 2º E 3º, DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS.	CONSULTA.
PGE/76/2013	EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A. - EMEPA/PB.	ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE TAC. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA DA CELEBRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSATISFATORIAMENTE INSTRUIDO. PROCESSO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.	CONSULTA.
PGE/77/2013	MARIA LIMA DE	PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DA CDA	CONSULTA.

	MORAIS.	NA QUALIDADE DE CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO – RETIRADA DO SÓCIO ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – DEFERIMENTO. A RETIRADA DO SÓCIO DOS QUADROS SOCIETÁRIOS DE EMPRESA, EM PERÍODO ANTERIOR OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR, É CAUSA SUFICIENTE PARA QUE NÃO FIGURE NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NA QUALIDADE DE CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, EM RELAÇÃO À DÍVIDA TRIBUTÁRIA ADQUIRIDA POSTERIORMENTE A SUA SAÍDA DA EMPRESA.	
PGE/78/2013	DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA.	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DEFENSORIA PÚBLICA. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL. AUTONOMIAS FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. NORMAS DE EFICÁCIA PLENA E APLICABILIDADE IMEDIATA. PRECEDENTES DO STF E DO TCE/PB. I – Em decorrência do § 2º, do art. 134, da Constituição Federal – que foi incluído pela EC 45/2004 -, a Defensoria Pública é dotada de autonomias funcional e administrativa, gozando, ademais, de iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e segundo o disposto no art. 99, § 2º. II – O Excelso Supremo Tribunal Federal já fixou o entendimento de que a norma de autonomia inscrita no § 2º, do art. 134, da Constituição Federal é de eficácia plena e aplicabilidade imediata. III – Por força da regra contida no art. 168 – com a redação dada pela EC 45/2004 -, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendido os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos da Defensoria Pública, ser-lhe-ão entregues, em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês. IV – No âmbito local, foi editada a Lei Complementar 104/2012 que assegurou à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, dentre outras a garantia da autonomia financeira. V – A Lei Orçamentária Anual – LOA ostenta uma natureza essencialmente transitória, sendo dotada de eficácia temporal limitada. VI – O orçamento constitui, apenas, lei formal, que prevê as receitas públicas e autoriza os gastos, sem criar direitos subjetivos; e VII – Juridicamente, não se pode falar em descumprimento da Lei 9.949/2013 (Orçamentária Anual do exercício de 2013), porquanto o mencionado diploma legal não tem condão de criar direito subjetivo.	CONSULTA.
PGE/79/2013	SECRETÁRIO DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO.	DE CONVÊNIO SEPLAG/FDE Nº 144/2008. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DE MASSARANDUBA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE PARA REGISTRO DA INADIMPLÊNCIA. EM SEGUIDA, O SEU RETORNO A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA QUE SEJA OBSERVADO O ARTIGO 8º, §§ 2º E 3º, DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS.	CONSULTA.
PGE/80/2013	BARUC ALMEIDA. ANTÔNIO	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. RETIRADA DA ENTIDADE EM MOMENTO ANTERIOR. FATOS GERADORES POSTERIORES. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO STF. DEMONSTRADO QUE A ATIVIDADE SOCIETÁRIA SÓ FOI EXERCIDA ATÉ 19.02.2001, E QUE OS FATOS QUE GERARAM AS DÍVIDAS SÓ OCORREM POSTERIORMENTE (2004 E 2008), É CABÍVEL O DEFERIMENTO DA EXCLUSÃO DO SEU NOME DA(S) REFERIDA(S) CDA(S). PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/81/2013	OCULARE LTDA. OPTICAL	TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. A INCLUSÃO OU EXCLUSÃO NO POLO PASSIVO DAS DÍVIDAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA DEPENDE DA CONSTATAÇÃO DA NEGATIVA DE OCORRÊNCIA DE ATUAÇÃO IRREGULAR, VIOLAÇÃO A LEI E AO ATOS CONSTITUTIVOS, SEJA NA SEARA DE DIREITO, SEJA POR UMA SITUAÇÃO FÁTICA, INDEPENDENTEMENTE DA QUALIDADE DE DIREITO OU "EM TESE" DO AGENTE ADERENTE AO RESPECTIVO FATO GERADOR. SISTEMA DE CADASTRO E INFORMAÇÃO ADMINISTRADO PELA	CONSULTA.

		SECRETARIA DE RECEITA. PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PREVISTO NO RICMS. AS CONDIÇÕES PARTICULARES DO CONTRIBUINTE NÃO SÃO PASSÍVEIS DE OPOSIÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	
PGE/82/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA.	DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DO PLEITO QUANTO AO CANCELAMENTO DA CDA DE Nº 00208930009175, VISTO QUE COBRADA ATRAVÉS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 20019940008770 EM FASE DE OFERECIMENTO DE RECURSO. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOMENTE NO ÂMBITO JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.	CONSULTA.
PGE/83/2013	LUCYANE TECIDOS LTDA.	TRIBUTÁRIO. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. PEDIDO DE EXTINÇÃO DE CDA POR PRESCRIÇÃO. FALTA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE E DECISIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/84/2013	LUCYANE TECIDOS LTDA.	TRIBUTÁRIO. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. PEDIDO DE EXTINÇÃO DE CDA POR PRESCRIÇÃO. FALTA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE E DECISIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/85/2013	LUCYANE TECIDOS LTDA.	TRIBUTÁRIO. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. PEDIDO DE EXTINÇÃO DE CDA POR PRESCRIÇÃO. FALTA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE E DECISIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/86/2013	LUCYANE TECIDOS LTDA.	TRIBUTÁRIO. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. PEDIDO DE EXTINÇÃO DE CDA POR PRESCRIÇÃO. FALTA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE E DECISIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/87/2013	ANTÔNIO GOMES DE SOUTO E FRANCISCO RÉGIO BRITO GOMES.	TRIBUTÁRIO. CANCELAMENTO DE CDA. SENTENÇA QUE DECRETOU PRESCRIÇÃO. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL ARQUIVADO. INOCORRÊNCIA DE FORMAÇÃO DA COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE REMESSA DOS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O DEVIDO REEXAME NECESSÁRIO, NA FORMA COMO PREVISTO NO ART. 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DA SENTENÇA. CDA ATIVA. ARQUIVAMENTO INDEVIDO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. OPINATIVO PELO INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/88/2013	JB VEÍCULOS LTDA	TRIBUTÁRIO. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. PEDIDO DE EXTINÇÃO DAS CDAS. FALTA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/89/2013	BRÍGIDA BRITO RIBEIRO COUTINHO.	TRIBUTÁRIO. SÓCIO. PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE. ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. RESPONSABILIDADE. PEDIDO DE EXCLUSÃO. A SUJEIÇÃO PASSIVA PELA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO SE DÁ PELO FATO, TÃO SOMENTE, DO AGENTE QUALIFICAR-SE COMO SÓCIO DO CONTRIBUINTE. A INCLUSÃO DO POLO PASSIVO EM DEMANDAS EXECUTIVAS DE NATUREZA FISCAL DEPENDE, EXEMPLIFICATIVAMENTE, DA CONSTATAÇÃO DA NEGATIVA DE OCORRÊNCIA DE AUTUAÇÃO IRREGULAR, VIOLAÇÃO À LEI E AOS ATOS CONSTITUTIVOS, SEJA NA SEARA DE DIREITO, SEJA POR UMA SITUAÇÃO FÁTICA, INDEPENDENTE DA QUALIDADE DE DIREITO OU "EM TESE" DO AGENTE ADERENTE AO RESPECTIV FATO GERADOR. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE E DECISIVA PARA ILIDIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE. A RETIRADA DO SÓCIO OU RESPONSÁVEL DO CADASTRO DE DÍVIDA REGULARMENTE INSCRITA E CUJA EXECUÇÃO FISCAL JÁ TENHA SIDO AJUIZADA DEVE SER OBJETO DE PROCESSO JUDICIAL. (ENUNCIADO Nº 01, ART. 1º, PORTARIA Nº 917, DOE 21/07/2009). IMPROCEDENCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/90/2013	BISTRÓ BAR E RESTAURANTE LTDA - ME E SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	TRIBUTÁRIO. NOVA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO JÁ PARCELADO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA APÓS O PARCELAMENTO. CAUSA SUSPENSIVA. REMESSA INDEVIDA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA A FASE DE	CONSULTA.
		EXEQUIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA JURIDICAMENTE INVÁLIDA. DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 020002420130808, COM A PERMANÊNCIA ATIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINAL CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa EM RAZÃO DE PARCELAMENTO EM TRÂMITE.	
PGE/91/2013	ADRIANA IMOBILIÁRIA E PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA DA PRESCRIÇÃO. DECURSO DO PRAZO DE MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DESDE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO OFERECIMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/92/2013	AMANDA CAROLINA DE OLIVEIRA	TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE CADASTRO E INFORMAÇÃO ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DE RECEITA. PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PREVISTO NO RICMS. EXCLUSÃO DO SÓCIO DO QUADRO DE INADIMPLENTES. CDA. SÓCIO-QUOTISTA. INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO DA SOCIEDADE. NÃO EVIDENCIADA A ATUAÇÃO IRREGULAR. A VIOLAÇÃO À LEI E AOS ATOS CONSTITUTIVOS, O QUE IMPORTARIA NA RESPONSABILIDADE DO AGENTE ADERENTE AO RESPECTIVO FATO GERADOR. É CABÍVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO CORRESPONSÁVEL SE NÃO HOUVE A REGULAR INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. DEFERIMENTO PARCIAL.	CONSULTA.
PGE/93/2013	JOÃO PAIVA PONCE DE LEON NETTO, WANDRESÍGELO PONCE DE LEON JÚNIOR, SILVANA MARIA PONCE DE LEON PESSOA E LUCIANA WALQUÍRIA PONCE DE LEON (HERDEIROS DO ESPÓLIO DE WANDRESÍGELO PONCE DE LEON).	TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO SÓCIO DO QUADRO DE INADIMPLENTES. CDA. NÃO EVIDENCIADA A ATUAÇÃO IRREGULAR. À VIOLAÇÃO À LEI E AOS ATOS CONSTITUTIVOS, NEM PRÉVIO CONTRADITÓRIO A AUTORIZAR A INDICAÇÃO DIRETA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COMO ADERENTE AO RESPECTIVO FATO GERADOR. É CABÍVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO CORRESPONSÁVEL SE NÃO HOUVE A REGULAR INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. OPINATIVO PELA PROCEDENCIA DO PLEITO TÃO SOMENTE NO QUE SE REFERE À EXCLUSÃO DE SÓCIO NA QUALIDADE DE CORRESPONSÁVEL DA CDA.	CONSULTA.
PGE/94/2013	SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - LUZEMAR DA COSTA MARTINS.	DIREITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 170, DO CTN. POSSIBILIDADE SOMENTE MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS MEDIANTE LEI. CRÉDITO DO ESTADO. DÉBITO TRIBUTÁRIO DE FUNDAÇÃO PÚBLICA, CASO ESPECÍFICO. ENTENDIMENTO DO STJ. CDAS AJUIZADAS. AJUSTE DE CONTAS QUE SE ENTENDE INVIÁVEL.	CONSULTA
PGE/95/2013	SOLIBRAL S/A - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA DA PRESCRIÇÃO. DECURSO DO PRAZO DE MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DESDE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO OFERECIMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/96/2013	NOÉ DE LIMA CAVALCANTI.	TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO SÓCIO DO QUADRO DE INADIMPLENTES. CDA. SÓCIO-QUOTISTA. INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO DA SOCIEDADE. NÃO EVIDENCIADA A ATUAÇÃO IRREGULAR. A VIOLAÇÃO À LEI E AOS ATOS CONSTITUTIVOS, O QUE IMPORTARIA NA RESPONSABILIDADE DO AGENTE ADERENTE AO RESPECTIVO FATO GERADOR. É CABÍVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO CORRESPONSÁVEL SE NÃO HOUVE A REGULAR INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PROCEDÊNCIA DO PLEITO. DEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/97/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA.	TRIBUTÁRIO. REMISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS. ROMPIMENTO DA BARRAGEM CAMARÁ. LEI ESTADUAL Nº 7.654/2004. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE DA REMISSÃO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 15 de julho de 2013.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS**Secretaria de Estado
da Receita**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS**

EDITAL Nº 005/2013-CEQ

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, III, § 1º, IV, combinado com o Art.709, e em cumprimento ao disposto no Art. 677, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s), abaixo relacionadas, responsável solidário a efetuar (em) o pagamento de seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual, constante(s) de Processo Administrativo Tributário – PAT, abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados, após o 5º(quinto) dia da publicação desse EDITAL, ou em igual período, recorrer (em) a Gerencia de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. O não atendimento desta exigência implicará na lavratura do Termo der Revelia e os Autos serão conclusos à GEJUP

Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1.996

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
0253042005-0	MUNDO IND.E COM. DE ALIMENTOS LTDA	93300008.09.00000460/2013-06

Queimadas/PB, 30 de Abril 2013

**Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA**

EDITAL Nº 017/2013 - CEA

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e 709 c/c o art. 700, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento do ICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta jurisdição fiscal, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao **Conselho de Recursos Fiscais – CRF**. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos Débitos na Dívida Ativa, e conseqüente remessa a Assessoria Jurídica para cobrança executiva judicial.

PAT	RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. L
0670382011-2	Antônio Celso Neu	402.749.509-87	3258/2011
1387252012-1	Rogério Cordeiro de Sousa	438.268.063-87	2453/2012
1203552012-6	Village Comércio de Material de Construção Ltda	16.149.256-8	93300008.09.00002298/ 2012-71

Alhandra – PB, 16 de julho de 2013.

**José Ronaldo Rocha de Carvalho
COLETOR ESTADUAL DE ALHANDRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA JUAZEIRINHOAGÊNCIA SOLEDADE**

EDITAL Nº 06 /2013

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **NOTIFICADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal ,a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, sobre as notificações abaixo especificadas. O não atendimento implicará na lavratura de Auto de Infração.

RAZÃO SOCIAL	CPF/LEST.	NOTIFICAÇÃO
THACIANA MARIA CAVALCANTE SILVA	16.154.893-8	00021415/2013
WSAHINGTON LUIS DA SILVA	16.043.199-9	00020615/2013

Soledade, 08 de julho de 2013.

**Francisco de Assis Oliveira
Coletor**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 5º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
RUA JACOB FRANTZ Nº 81, CENTRO.
FONE: 3535-2798**

EDITAL 02/2013

Comunicamos à firma abaixo relacionada que a **GERENCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP** – julgou parcialmente **PROCEDENTE** o Auto de Infração lavrado contra esta empresa, pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica o referido contribuinte **NOTIFICADO** a efetuar o pagamento de seu débito para com a Fazenda Pública Estadual, abaixo discriminado, através desta Repartição, no prazo de **30 (trinta) dias** contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, ou em igual período, recorrer ao **CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF**, da decisão proferida em Primeira Instância, nos termos do Artigo 721 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97. Informamos ainda que a decisão contrária à Fazenda Estadual só será definitiva depois de confirmada pelo **CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF**, tendo em vista que houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do artigo 724 do Dec. 18.930/97 e que o referido debito está sujeito à correção monetária nos termos dos artigos 59 e 60 da lei 6.379/96.

FIRMA

RAZAO SOCIAL	INSCRIÇÃO/CNPJ/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
FRANCINILDA RIBEIRO PINHEIRO	16.108.963-1	93300008.09.00000281	0739262011-8

/2011-07

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, 10 DE JULHO DE 2013.
**JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS
MAT. 147.366-2 - COLETOR**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO**

EDITAL DIVIDA ATIVA_2013**EDITAL Nº 002/2013 -CERT****NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos **que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO RAZÃO SOCIAL CCICMS/CNPJ/CPF DÍVIDA ATIVA

0991442012-5 Mª FELIPE DA SILVA ME 16.085.415-6 5800003201300009
1373192012-3 Mª FELIPE DA SILVA ME 16.085.415-6 5800003201300008

Para o fim da regularização amigável do debito e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s), **NOTIFICADA(S)** a comparecer a Repartição Fiscal de sua jurisdição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Rio Tinto/PB, 08 de julho de 2013.

**José Hélder Fernandes Paiva
COLETOR ESTADUAL DE RIO TINTO**